27/05/2024, 22:50 Edição de itens K2

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial. LEI Nº.9.661,DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972 (D.O. 13.12.72)

MODIFICA DISPOSITIVOS DAS RESOLUÇÕES NS. 12 E 19 DE 07 DE OUTUBRO DE 1969 E DE 5 DE MARCO DE 1971, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1o.- São feitas as seguintes modificações no inciso III,art. 1o.,da resolução n. 12, de 7 de outubro de 1969, da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará:
- I- No Departamento de Serviços Administrativos Divisão de Comunicações a Seção de Protocolo e Arquivo é desdobrada em Seção de Protocolo e Seção de Arquivo;
- II- Na Divisão de Serviços Gerais do mesmo Departamento a Seção de Portaria e Zeladoria é desdobrada em Seção de Portaria e Seção de Zeladoria;
- III-O Serviço Médico incluído no Departamento de Serviços Legislativos, passa a integrar o Departamento de Serviços Administrativos com a denominação de Divisão de Serviço Médico-Odontológico, desdobrada em Seções de Serviço Médico e Assistência Social e Seção de Serviço Odontológico.

Parágrafo Único- O cargo de Direção e Assessoramento, bem como as funções gratificadas resultantes dos Serviços desdobrados por força deste artigo são classificados de acordo com os símbolos e valores previstos pela Lei n. 9.592, de 26 de junho de 1972, e na conformidade do anexo I, parte integrante desta lei.

- Art. 2o. A Tabela II cargos classificados pelos padrões de outros quadros, extintos quando vagarem, da Resolução n. 19 de 5 de março de 1971, terá à denominação de alguns de seus cargos modificados na forma do disposto no anexo II, também parte integrante desta lei.
- Art. 3o. -Dois (2) cargos de Auxiliar de Enfermagem, níveis AL-10 e AL-8; dois (2) de datilógrafo, níveis AL-9 e AL-8 bem como um (1) porteiro, nível AL-6,passam à denominação de Telefonista, classificados, na Tabela I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO C SERVICO DE DIVULGAÇÃO E RELAÇOES PÚBLICAS, com o nível AL-11 e sem direito a acesso na forma estabelecida nos anexos III e IV, igualmente parte integrante desta lei.

Parágrafo Único- As vagas abertas na Tabela I, da Resolução n. 19, de 5 de março de 1971, resultantes das modificações constantes deste artigo serão preenchidas por acesso na forma da lei e, as verificadas na Tabela III terão os respectivos cargos ex-tintos pela Mesa Diretora.

- Art. 4º. Ficam extintos sete (7) cargos de Servente, nível AL-3, "C"; quinze (15) cargos de Servente, nível AL-2, classe "B"; e vinte e cinco (25) cargos de servente, nível AL-4classe "A; incluídos na TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO J SERVIÇO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, a que se refere a Resolução n.º 19, de 05 de março de 1971.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário à presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.
- PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1972.

27/05/2024, 22:50 Edição de itens K2

CÉSAR CALS

Claudino Sales

João Alfredo Montenegro Franco